

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 06.981.176/0001-58
NIRE 31300020550

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Fica a acionista Companhia Energética de Minas Gerais convocada para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 10 de setembro de 2013, às 15 horas, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberar-se sobre a:

- a) ratificação da nomeação de peritos contadores, que, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, elaboraram o Laudo de Avaliação do investimento na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) registrado nos livros contábeis da Companhia;
- b) aprovação do citado Laudo de Avaliação; e,
- c) redução do Capital Social da Companhia de R\$3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), bem como à consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

Belo Horizonte 8 de agosto de 2013.

Dorothea Fonseca Furquim Werneck
Presidente do Conselho de Administração

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.

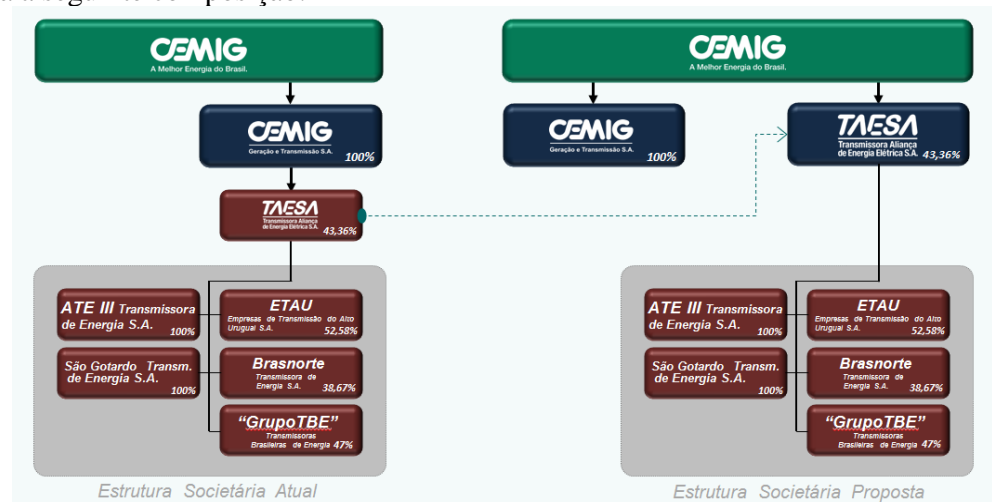
À Acionista Companhia Energética de Minas Gerais:

O Conselho de Administração da Cemig Geração e Transmissão S.A.:

Considerando que:

- a) a Companhia celebrou o Contrato de Compra e Venda de Ações, com a Terna S.p.A., que teve por objeto a aquisição, pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT de 173.527.113 ações ordinárias da Terna Participações S.A. - Terna, que equivale a 85,27% do capital social votante e 65,86% do capital social total daquela Empresa;
- b) a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, mediante Resolução Autorizativa nº 2.107/2009, estabeleceu que a participação acionária da Cemig GT na Terna Participações S.A. deveria ser transferida para a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig até 31-12-2012, cujo pedido de anuência prévia foi protocolado junto à Aneel em 27-06-2012;
- c) a Cemig GT celebrou com o Fundo de Investimento em Participações Coliseu - FIP Coliseu: 1- Acordo de Acionistas, que tem por objeto regular o exercício do direito de voto, a forma de administração e a política de investimento e capitalização da Terna e em suas controladas e coligadas, bem como as regras para oneração e transferência das ações e o direito de preferência nas subscrições de ações; e, 2- o Termo de Compromisso que, dentre outros compromissos, estabelece os termos e condições para o exercício pelo FIP Coliseu da opção de venda da totalidade ou de parte das ações de emissão da Terna para a Cemig GT em 30-10-2014;
- d) em 03-11-2009, foi realizado o fechamento da operação de aquisição da Terna, que teve sua razão social alterada para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa;
- e) em 27-06-2012, a Cemig protocolizou na Aneel uma correspondência solicitando a anuência prévia para a transferência da participação acionária da Cemig GT na Taesa para a Cemig através de redução do Capital Social da Cemig GT;
- f) a Aneel emitiu a Resolução Autorizativa nº 4.108/2013, de 14-05-2013, publicada em 29-05-2013, anuindo com a operação de transferência da participação acionária da Cemig GT na Taesa para a Cemig através de redução do Capital Social da Cemig GT, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação da citada resolução;
- g) a Cemig GT detém a seguinte participação acionária no capital social da Taesa: 293.072.229 (duzentos e noventa e três milhões, setenta e dois mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias, representando 43,36% (quarenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de ações; e, 155.050.644 (cento e cinquenta e cinco milhões, cinquenta mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, representando 45,34% (quarenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações preferenciais;

- h) o Comitê de Governança Corporativa do Estado de Minas Gerais, através da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, autorizou a redução do Capital Social da Cemig GT, bem como a alteração do seu Estatuto Social, no âmbito das suas atribuições e competências definidas no Decreto nº 45.644/2011, na forma dos ofícios OF.CCGPGF nº 348/12, de 07-11-2012, e OF.CCGPGF nº 264/13, de 18-06-2013, estabelecendo que a Companhia deverá informar e justificar ao Comitê de Governança Corporativa tão logo a redução seja efetivada e o valor exato seja conhecido, e reconhecendo que o “caput” do artigo 5º do Estatuto da Cemig GT terá sua redução definida quando o montante de capital for efetivamente determinado;
- i) foi elaborado, pelos peritos contadores Flávio de Almeida Araújo - CRC/MG 86.861, Mário Lúcio Braga - CRC/MG 47.822 e Leonardo George de Magalhães - CRC/MG 53.140, um Laudo de Avaliação do Investimento “Taesa”, pelo método de equivalência patrimonial, descrito no artigo 248 da Lei 6.404/1976, que determina que o valor do investimento será calculado mediante a aplicação sobre o valor de patrimônio líquido da investida, a porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.
- j) a redução de capital será de R\$2.333.413.647,10 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), representando o valor do investimento registrado nos livros contábeis da Cemig GT em 30-04-2013, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial, e deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência;
- k) a redução do Capital Social não trará consequências negativas no desenvolvimento das atividades da Cemig GT, já que equivale apenas à transferência das ações da Taesa para a Cemig;
- l) com a redução do Capital Social, os limites de endividamento prescritos em *covenants* financeiros presentes em alguns contratos de financiamento celebrados pela Cemig GT poderão ser ultrapassados, não havendo, contudo, risco relevante de ocorrência do vencimento antecipado da dívida ou da aplicação de alguma penalidade, uma vez que os *covenants* são medidos ao final de cada semestre, e, em 31-12-2013, quando houver a primeira medição após a redução do capital, restará apenas um contrato de financiamento com o Banco ItaúBBA, que vencerá em 02-01-2014; além disso, o Banco já anuiu à citada redução de Capital;
- m) após a citada transferência, a estrutura societária da Companhia, em relação ao investimento na Taesa, terá a seguinte composição:



- n) em razão da transferência, a Cemig deverá assumir todos os direitos e obrigações da Cemig GT no Acordo de Acionistas e no Termo de Compromisso da Taesa, incluindo quanto ao exercício da opção de venda de ações de emissão da Taesa, conferida ao FIP Coliseu no bojo do Termo de Compromisso;
- o) o artigo 173 da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a assembleia geral poderá deliberar pela redução do capital social se julgá-lo excessivo;
- p) na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/1976, deverá ser obtida a anuência prévia dos debenturistas da Cemig GT, reunidos em assembleia geral, sobre a redução do Capital Social da Cemig GT, e a redução do capital social somente se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, prazo esse destinado à manifestação dos atuais credores da Cemig GT quanto à redução do Capital;
- q) a Cemig GT deverá realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a redução do Capital Social, em razão da transferência da titularidade das ações da Taesa pertencente à Cemig GT para a Cemig.

vem propor a V. Sas. o seguinte:

a) ratificar a nomeação dos 3 (três) peritos contadores, a saber: Flávio de Almeida Araújo - CRC/MG 86.861, Mário Lúcio Braga - CRC/MG 47.822 e Leonardo George de Magalhães - CRC/MG 53.140, que, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, elaboraram o Laudo de Avaliação do Investimento na Taesa, registrado nos livros contábeis da Cemig GT;

b) aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, do investimento na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) registrado nos livros contábeis da Companhia, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial, o qual deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência; e,

c) reduzir o Capital Social da Companhia de R\$3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), bem como a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”. A redução se fará pela transferência à Cemig, como acionista única da Cemig GT, da seguinte participação societária na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa: 293.072.229 (duzentos e noventa e três milhões, setenta e dois mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias, representando 43,36% (quarenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de ações ordinárias; e, 155.050.644 (cento e cinquenta e cinco milhões, cinquenta mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, representando 45,34% (quarenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações preferenciais (em conjunto denominadas “Ações da Taesa”), avaliadas pelo método de equivalência patrimonial em R\$2.333.413.647,10 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), com base no valor do investimento registrado nos livros contábeis da Cemig GT em 30-04-2013 (“Transferência”), condicionada à aprovação prévia dos debenturistas da Cemig GT, na forma do artigo 174, §3º, da Lei nº 6.404/1976. O valor final da redução de capital deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência, afetando, por conseguinte, o valor do Capital Social que constará do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT.

Como se verifica, a presente proposta tem como objetivo atender aos legítimos interesses da Empresa, motivo pelo qual o Conselho de Administração espera que seja ela aprovada pela acionista.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2013.

Dorothea Fonseca Furquim Werneck

Paulo Roberto Reckziegel Guedes

Djalma Bastos de Moraes

Tadeu Barreto Guimarães

Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz

Wando Pereira Borges

Eduardo Borges de Andrade

Bruno Magalhães Menicucci

Guy Maria Villela Paschoal

Luiz Augusto de Barros

João Camilo Penna

José Augusto Gomes Campos

Joaquim Francisco de Castro Neto

Anexo 1

ICVM 481/09 – artigo 11, inciso I

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da Companhia

Artigo 1º - A Cemig Geração e Transmissão S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, que será regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- a) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário;
- b) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial;
- c) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior;
- d) exercer atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo poderão ser exercidas diretamente pela Companhia ou por intermédio de sociedades por ela constituídas, ou de que venha a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.655, de 18 de setembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 15.290, de 4 de agosto de 2004, e prévia autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Artigo 3º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Av. Barbacena, 1200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos)~~R\$3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)~~, representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

Artigo 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva, que atuarão em conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os cargos dos Conselhos de Administração das sociedades controladas e/ou coligadas da Companhia, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os cargos dos comitês de apoio aos Conselhos de Administração das sociedades controladas e coligadas, cuja indicação couber à Companhia, serão preenchidos por Conselheiros das respectivas sociedades controladas ou coligadas. Será sempre indicado, como um dos membros dos referidos comitês, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, que atuará sempre de forma compartilhada com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores ou qualquer outro Diretor.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Seção I

Do Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração da Companhia será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu Presidente e outro, Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para analisar os resultados da Companhia e de suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas, além de deliberar sobre as demais matérias incluídas na ordem do dia conforme seu regimento interno e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, do seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, contendo a pauta de matérias a tratar. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado, desde que inequivocamente cientes os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Artigo 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão, obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 12 - Caberá ao Conselho de Administração, além de outras matérias que lhe comete a lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observado o presente Estatuto;
- c) deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- d) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor individual igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- e) deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe;
- f) convocar a Assembléia Geral;
- g) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os

contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

h) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

i) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

j) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

k) autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

l) autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para a captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “commercial papers” e outros;

m) aprovar o Plano Diretor, o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

n) anualmente, fixar as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive concessão de benefícios e acordos coletivos de trabalho, ressalvada a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual aprovado;

o) autorizar o exercício do direito de preferência e os acordos de acionistas ou de voto em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

p) aprovar as declarações de voto nas assembleias gerais e as orientações de voto nas reuniões dos conselhos de administração das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia, quando envolver participação no capital de outras sociedades ou consórcios, devendo as deliberações, em qualquer caso e não somente nas matérias relativas à participação no capital de outras sociedades ou consórcios, observar as disposições do presente Estatuto, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

q) aprovar a constituição de, e a participação no capital social em, quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

r) aprovar a instituição de comitês, na forma do seu Regimento Interno, devendo cada respectivo comitê, previamente à deliberação do Conselho de Administração, dar o seu parecer, não vinculante, (i) sobre as matérias cuja competência lhe for atribuída pelo Regimento Interno e (ii) com relação a qualquer matéria, desde que solicitado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. Caso o quociente de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração não seja um número inteiro, para fins de interpretação desta cláusula, será considerado o número inteiro inferior mais próximo do resultado fracionado; e,

s) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Plano Diretor da Companhia deverá conter o planejamento estratégico de longo prazo, fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos, nos quais se basearão os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas a serem incorporados no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, mediante resoluções específicas, poderá delegar à Diretoria Executiva a competência para autorizar a celebração de contratos de comercialização de energia elétrica e de prestação de serviços de transmissão, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 13 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor de Finanças e Relações com Investidores; um Diretor de Gestão Empresarial; um Diretor de Geração e Transmissão; um Diretor Comercial; um Diretor de Desenvolvimento de Negócios; um Diretor sem designação específica; um Diretor de Gás; um Diretor Jurídico; e, um Diretor de Relações Institucionais e Comunicação, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, os membros das respectivas Diretorias do Acionista Único - CEMIG, sendo que a Diretoria sem designação específica será ocupada, também obrigatoriamente, pelo Diretor de Distribuição e Comercialização do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 14 - Em caso de ausência, licença, renúncia ou vaga do Diretor-Presidente, o cargo será exercido pelo Diretor Vice-Presidente, pelo período que durar a ausência ou licença e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até o provimento do cargo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ausência, licença, renúncia ou vaga de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva, poderá ela, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro Diretor o exercício das funções respectivas, pelo período que durar a ausência ou licença, e, nos casos de vaga, impedimento ou renúncia, até que o cargo seja provido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor-Presidente ou o membro da Diretoria Executiva eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituído.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual, entretanto, será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores. As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual, elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia conterá os planos e as projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros, devendo ser atualizado, no máximo, a cada ano, e abordará em detalhe, entre outros:

a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;

b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participe;

c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros;

d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

Parágrafo Segundo - O Orçamento Anual refletirá o Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e deverá detalhar as receitas e as despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, o montante a ser destinado ao pagamento de dividendo, as inversões com recursos próprios ou de terceiros e outros dados que a Diretoria Executiva considerar necessários.

Parágrafo Terceiro - O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão preparados e atualizados anualmente, até o término de cada exercício social, para vigorar no exercício social seguinte. Serão elaborados com a coordenação do Diretor-Presidente e do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, respectivamente, e, no que tange às coligadas e controladas, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e sempre, em todos os aspectos, com a participação de todas as Diretorias da Companhia. O Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e o Orçamento Anual serão submetidos ao exame da Diretoria Executiva e, após, à aprovação do Conselho de Administração

Parágrafo Quarto - Dependerão de deliberação da Diretoria Executiva as seguintes matérias:

a) aprovar o plano de organização da Companhia, bem como a emissão e modificação das normas correspondentes;

b) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Plano Plurianual e Estratégico, bem como suas revisões, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

c) examinar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano Plurianual e Estratégico então vigente, assim como suas revisões;

d) deliberar sobre o remanejamento de investimentos ou despesas previstos no Orçamento Anual que, individualmente ou em conjunto, durante o mesmo exercício financeiro, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), com a conseqüente readequação das metas aprovadas, respeitado o Plano Plurianual e Estratégico e o Orçamento Anual;

e) aprovar a alienação ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

f) autorizar os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia, com base no Orçamento Anual aprovado, que, individualmente ou em conjunto, apresentem valores inferiores a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), inclusive a realização de aportes em subsidiárias integrais,

controladas e coligadas, e nos consórcios de que participe, ressalvado o disposto na alínea “o” do inciso IV do artigo 17;

g) aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, elaborada, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios e o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, as declarações de voto nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e nos consórcios dos quais participe a Companhia, devendo as deliberações observarem as disposições do presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração, o Plano Diretor e o Plano Plurianual e Estratégico;

h) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as contratações correspondentes, de valor igual ou superior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) e inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

i) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

j) autorizar as provisões contábeis da Companhia, em valor inferior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), mediante proposta do Diretor de Finanças e Relações com Investidores;

k) aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos gerenciais da Companhia, mediante proposta do Diretor interessado, observado o disposto na alínea ‘h’ do inciso I do artigo 17;

l) autorizar os gastos com pessoal e os acordos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembléia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual aprovado;

m) examinar e deliberar acerca da contratação de consultores externos, quando solicitado por qualquer Diretoria, observado o disposto no artigo 12, alínea “j”, e artigo 16, § 4º, alínea “h”.

Parágrafo Quinto - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ou por mandatário devidamente constituído.

Parágrafo Sexto - A outorga de procurações deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente, conjuntamente com um Diretor, ressalvada a competência definida na alínea “c”, inciso I, do artigo 17, para a qual será exigida apenas a assinatura do Diretor-Presidente.

Parágrafo Sétimo – Os limites financeiros para deliberação da Diretoria Executiva serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 17 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria Executiva:

I - Do Diretor-Presidente:

a) superintender e dirigir os trabalhos da Companhia;

b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia;

- c) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente;
- d) assinar, juntamente com um dos Diretores, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- e) apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Ordinária;
- f) admitir e demitir pessoal da Companhia;
- g) conduzir as atividades de auditoria interna, secretaria geral e planejamento estratégico;
- h) propor à Diretoria Executiva, para aprovação, em conjunto com o Diretor a que estiver vinculado o empregado, as indicações para os cargos gerenciais da Companhia;
- i) propor as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, da Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, ouvido o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, e das controladas e coligadas da Companhia e dos consórcios de que a Companhia participe, ouvido o Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

II - Do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor-Presidente nos casos de ausência, licença, impedimentos temporários, renúncia ou vaga;
- b) propor a melhoria das políticas e diretrizes de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia;
- c) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, de desenvolvimento tecnológico, de alternativas energéticas e de normalização técnica;
- d) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação ao meio ambiente, ao processo tecnológico e à gestão estratégica de tecnologia;
- e) coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia;
- f) promover a implementação de programas voltados para o desenvolvimento tecnológico da Companhia;
- g) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

III- Do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- a) prover os recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento, bem como os serviços correlatos;
- b) coordenar a elaboração e a consolidação do Orçamento Anual da Companhia, no caso das coligadas e controladas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, e, em ambos os casos, com a participação dos demais Diretores da Companhia;
- c) proceder à avaliação econômico-financeira dos projetos de investimento da Companhia, exceto aqueles de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios;
- d) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento, conforme metas e resultados aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração;
- e) contabilizar e controlar as operações econômico-financeiras da Companhia, incluindo suas subsidiárias integrais e demais controladas;
- f) determinar o custo do serviço e estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia;
- g) detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual e Estratégico da Companhia e no Orçamento Anual;

h) controlar o capital social da Companhia, bem como propor à Diretoria Executiva, para deliberação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto, a política de governança com o mercado e de dividendos da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas e sugerir o mesmo para as empresas coligadas;

i) coordenar a elaboração e a negociação das receitas de transmissão junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

j) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

k) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais;

l) promover a gestão financeira da Companhia e das suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que a Companhia participe, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

m) realizar o controle dos resultados econômico-financeiros das participações da Companhia nas subsidiárias integrais, controladas e coligadas;

n) propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, (i) os aportes de capital nas subsidiárias integrais; e, (ii) os aportes de capital, o exercício de direito de preferência e a celebração de acordos de votos, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, nas controladas, coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

o) participar das negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários de todas as empresas nas quais a Companhia detenha qualquer participação;

p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho financeiro das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia.

IV - Do Diretor de Gestão Empresarial:

a) prover pessoal adequado à Companhia;

b) definir a política de recursos humanos da Companhia, orientar e promover sua aplicação;

c) orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;

d) definir, conduzir e supervisionar a política de telecomunicações e informática da Companhia;

e) projetar, implantar e manter os sistemas de telecomunicações e de informática da Companhia;

f) definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho do pessoal;

g) prover a Companhia de recursos e serviços de infra-estrutura e de apoio administrativo;

h) coordenar as políticas, processos e meios de segurança patrimonial, segurança do trabalho e vigilância aprovados pela Companhia;

- i) conduzir as negociações dos acordos coletivos de trabalho, em conformidade com as diretrizes e limites aprovados pelo Conselho de Administração, encaminhando as propostas negociadas para aprovação da Diretoria Executiva;
- j) administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;
- k) proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;
- l) administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;
- m) promover e implementar programas de incremento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria continuada de fornecedores de materiais e serviços de interesse da Companhia, isoladamente ou em cooperação com outras Diretorias ou órgãos de fomento e entidades de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- n) conduzir programas de gestão empresarial e de ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- o) autorizar a instauração de processo administrativo de licitação e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações correspondentes, de valor inferior a R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- p) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva, para aprovação, dentre empregados da Companhia, as indicações para os cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Administração do Prosaúde Integrado;
- q) propor ao Diretor-Presidente, para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação, dentre os empregados da Companhia, as indicações de empregados para compor o Comitê de Negociação Sindical, assim como a designação de seu coordenador;
- r) apresentar à Diretoria Executiva as avaliações advindas de programa de desenvolvimento de sucessão de lideranças implantado pela Companhia, visando subsidiar as deliberações da Diretoria acerca das indicações de empregados para cargos gerenciais.

V - Do Diretor de Geração e Transmissão:

- a) zelar pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;
- b) elaborar o planejamento da geração e da transmissão;
- c) operar e manter os sistemas de geração e transmissão e os sistemas de supervisão e telecontrole associados;
- d) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;
- e) desenvolver e conduzir as ações hidrometeorológicas de interesse da Companhia;
- f) gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico de transmissão da Companhia com os de outras empresas, bem como a conexão de agentes à rede básica da Companhia;
- g) representar a Companhia junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, à Associação Brasileira das Geradoras de Energia Elétrica – Abragee e demais entidades representativas dos setores de geração e transmissão de energia elétrica;
- h) gerir os laboratórios e oficinas centrais da Companhia;
- i) coordenar e implantar projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de geração e transmissão;
- j) propor e implementar as medidas que visem assegurar a conectividade dos diversos agentes do setor elétrico, ligados ao sistema de transmissão da Companhia;
- k) propor e implementar as políticas e diretrizes que visem assegurar a integridade das instalações de geração e transmissão e gerir a segurança industrial dessas instalações;

l) gerenciar e promover a política de segurança do trabalho da Companhia no âmbito de suas atividades;

m) gerenciar a implantação dos empreendimentos de expansão de geração, transmissão e cogeração, promovendo o projeto, a construção e a montagem, e assegurando o desempenho físico-financeiro desses empreendimentos;

n) fornecer apoio técnico às negociações para viabilização dos empreendimentos de expansão da geração, transmissão e co-geração e participar da negociação de documentos dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos;

o) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VI - Do Diretor Comercial:

a) elaborar pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia;

b) coordenar o planejamento e a execução da compra de energia para atender ao mercado da Companhia e a venda de energia proveniente das fontes de geração próprias;

c) coordenar a compra e venda de energia nas suas diferentes formas e modalidades, compreendendo a importação, exportação e a participação em todos os segmentos de mercados especializados de energia;

d) coordenar a prestação de serviços de intermediação de negócios relacionados à comercialização de energia a qualquer agente autorizado;

e) representar a Companhia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, responsabilizando-se pelas operações realizadas no âmbito daquela Câmara, e representar a Companhia perante as demais entidades de comercialização de energia elétrica;

f) coordenar o estabelecimento dos preços de compra e venda de energia elétrica, e propor à Diretoria Executiva para aprovação;

g) estabelecer relações comerciais e coordenar a venda de energia elétrica e serviços para os consumidores, individualmente, ou grupos de consumidores, atendidos em tensão maior ou igual a 2,3 kV e demanda contratada igual ou maior que 500 kW, assim como grupos empresariais;

h) identificar, medir e gerenciar os riscos associados à comercialização de energia;

i) negociar e gerenciar os Contratos de Uso do Sistema de Transmissão com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e de conexão do Sistema de Distribuição com as transmissoras;

j) gerenciar a comercialização, em interação com a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, dos créditos de carbono da Companhia;

k) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das subsidiárias integrais da Companhia.

VII – Do Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

a) promover a busca, a análise e o desenvolvimento de novos negócios da Companhia nas áreas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, petróleo e gás, assim como em outras atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

b) promover as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental dos novos negócios para a Companhia, em interação com as Diretorias relacionadas aos referidos negócios;

c) coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas

necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, bem como a negociação de contratos e documentos societários dos empreendimentos;

d) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a elaboração e a consolidação do Plano Plurianual e Estratégico da Companhia; e, com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, do Orçamento Anual no que tange às coligadas e controladas;

e) coordenar a participação da Companhia nos processos licitatórios para obtenção de outorga de concessões em todas as áreas de sua atuação;

f) buscar, coordenar, avaliar e estruturar as oportunidades de aquisição de novos ativos em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

g) coordenar a participação da Companhia nos leilões de novos negócios promovidos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, inclusive agências reguladoras;

h) promover a busca e a análise, no âmbito da Companhia, das oportunidades de negócios relacionados ao aproveitamento de créditos de carbono;

i) elaborar o planejamento e o Programa de Investimentos de novos negócios em todos os setores e atividades direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social;

j) representar a Companhia junto às entidades de planejamento da expansão do setor elétrico nas suas áreas de atuação;

k) acompanhar, na Companhia, o planejamento energético do País.

l) propor, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração, premissas para os novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, *pay back*, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno que se fizerem necessários);

m) propor, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Acionistas, conforme a competência definida no presente Estatuto, as matérias referentes a aportes de capital, exercício de direito de preferência e celebração de acordos de votos nas controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia;

n) coordenar, no âmbito da Companhia, as negociações que envolvam a constituição e a alteração de documentos societários das controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia;

o) acompanhar e supervisionar a gestão e o desenvolvimento das controladas e coligadas, dentro dos critérios de boa governança corporativa e zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, observado o disposto neste Estatuto;

p) coordenar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores, os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, observado o disposto na legislação e regulamentação vigentes;

q) acompanhar, avaliar e divulgar no âmbito da Diretoria Executiva da Companhia o desempenho técnico-operacional das controladas e coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;

r) representar a Companhia, nos termos do § 3º do artigo 11 deste Estatuto, nos comitês de apoio aos Conselhos de Administração de suas controladas e coligadas;

s) coordenar os assuntos referentes aos novos negócios e à gestão de participações da Companhia, suas controladas e coligadas, bem como nos consórcios de que participe a Companhia, em interação com as demais Diretorias da Companhia

VIII - Do Diretor sem designação específica:

a) praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto, e exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

IX – Do Diretor de Gás:

a) coordenar, em nome da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas, todas as atividades relacionadas à exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de petróleo e gás ou de subprodutos e derivados diretamente ou através de terceiros;

b) propor à Diretoria Executiva diretrizes, normas gerais e planos de operação, prospecção, exploração, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de atividades dos negócios de petróleo e gás;

c) desenvolver pesquisas, análises e estudos de investimentos e novas tecnologias relacionadas a petróleo e gás e, em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, estudos e desenvolvimentos de negócios no referido setor;

d) desenvolver normatização para projetos no campo de petróleo e gás;

e) propor à Diretoria Executiva plano plurianual de investimentos e despesas da Gasmig;

f) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor de Finanças e Relações com Investidores e com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios, o plano plurianual de investimentos e despesas de outras sociedades de propósitos específicos associadas às atividades de petróleo e gás;

g) consolidar a gestão das políticas de segurança de trabalho da Gasmig e de outras sociedades de propósitos específicos, no âmbito das atividades de petróleo e gás, em consonância com as diretrizes gerais ditadas pela Companhia, através da Diretoria de Gestão Empresarial;

h) desenvolver pesquisas, estudos, análises e projeções dos mercados de interesse da Companhia no âmbito das atividades de petróleo e gás;

i) conduzir programas e ações ambientais no âmbito da Diretoria;

j) representar a Companhia nas diversas entidades que congregam as empresas do setor de petróleo e gás.

X- Do Diretor Jurídico:

a) coordenar as atividades jurídicas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, compreendendo: a organização e a supervisão dos serviços jurídicos das companhias nas áreas contenciosa e consultiva, em todos os ramos do direito; o estabelecimento das diretrizes, a emissão de orientações jurídicas e a atuação preventiva nos assuntos legais de interesse das companhias; a adoção de medidas que visem à integração e sinergia das áreas jurídicas das companhias; a promoção da defesa dos interesses das companhias em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pelas companhias;

b) apoiar as demais áreas da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976, nos assuntos legais e jurídicos;

c) propor e implementar as diretrizes para as contratações de serviços jurídicos externos, coordenando e supervisionando a sua execução;

d) coordenar as informações relativas aos processos judiciais, administrativos e serviços de advocacia consultiva da Companhia, das suas subsidiárias integrais e controladas, nos termos do disposto no artigo 116, alíneas “a” e “b”, da Lei 6.404/1976; e

periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos.

XI - Do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação:

a) coordenar a representação da Companhia e das suas subsidiárias integrais, no âmbito das suas atribuições regulatórias junto às agências reguladoras, Ministério das Minas e Energia, fóruns e associações do setor;

b) coordenar o relacionamento institucional da Companhia e das suas subsidiárias integrais, incluindo os principais fóruns de legislação e desenvolvimento de políticas públicas associadas ao setor energético;

c) coordenar os procedimentos de fiscalização e notificações decorrentes das agências reguladoras referentes à Companhia e suas subsidiárias integrais, juntamente, com as Diretorias envolvidas;

d) coordenar, baseado no Planejamento Estratégico da Companhia, a divulgação de informações institucionais e corporativas da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

e) coordenar o acompanhamento das proposições legislativas e regulatórias, bem como as manifestações da Companhia e das suas subsidiárias integrais juntamente com as Diretorias envolvidas;

f) coordenar a análise e a promoção da elaboração de cenários regulatórios, assegurando a avaliação de impactos nos negócios das subsidiárias integrais da Companhia, visando subsidiar o planejamento estratégico corporativo;

g) coordenar e alinhar as ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais para preservar a cultura e os valores da Companhia junto aos acionistas, empregados, comunidades, clientes, fornecedores, governo e formadores de opinião, garantindo o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Companhia;

h) coordenar os esforços e ações de comunicação corporativa da Companhia e das suas subsidiárias integrais, visando manter e fortalecer a marca e sustentar a agregação de valores nos relacionamentos com os públicos relevantes da Empresa de forma a garantir uma reputação forte e positiva;

i) coordenar as ações de definição e implementação do uso da marca da Companhia e das suas subsidiárias integrais, para assegurar o valor e fortalecimento da Companhia;

j) coordenar as ações relativas à preservação do Projeto Memória da Companhia e suas subsidiárias integrais, zelando pelo acervo físico da Companhia e das suas subsidiárias integrais;

k) coordenar o controle e divulgação de informações institucionais e corporativas;

l) coordenar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, a aplicação dos recursos para projetos culturais, especialmente os de responsabilidade social, com recursos de leis de incentivo;

m) coordenar a divulgação de programas de eficiência energética e outros voltados para comunidades carentes;

n) conduzir as atividades de ouvidoria.

Parágrafo Primeiro - As competências de representação perante órgãos técnicos, administrativos e associações outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não exclui a competência de representação do Diretor-Presidente nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito à prévia obtenção das

autorizações dos órgãos da Administração para contrair obrigações em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo - As competências de celebração de contratos e demais negócios jurídicos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia outorgadas aos Diretores nos termos deste artigo não excluem a competência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, conforme o caso, nem a necessidade de observância das disposições previstas no presente Estatuto no que diz respeito aos limites financeiros e à prévia obtenção das autorizações dos órgãos da Administração, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto, compete a cada Diretoria assegurar a cooperação, a assistência e o apoio às demais Diretorias no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

Parágrafo Quarto - Os projetos desenvolvidos pela Companhia, no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Negócios, uma vez estruturados e constituídos, deverão ser assumidos pelas respectivas Diretorias a que competirem a sua construção, execução, operação e comercialização, conforme definido no presente Estatuto.

Parágrafo Quinto - Compete a cada Diretor, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto - O limite financeiro estabelecido na alínea “o” do inciso IV deste artigo será corrigido, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Companhia, funcionará de modo permanente, e será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal do Acionista Único CEMIG, e integrado por mais 2 (dois) a 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, todos membros do Conselho Fiscal do Acionista Único CEMIG, eleitos anualmente pelo Acionista Único - CEMIG, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Parágrafo Terceiro - É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração do Acionista Único - CEMIG.

Artigo 19 - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do Conselho de Administração, ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

Parágrafo Único - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;
- b) 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório ao Acionista Único - CEMIG, observadas as demais disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável;
- c) o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância do Plano Diretor da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração do Acionista Único - CEMIG, será distribuído ao Acionista Único - CEMIG a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

Artigo 22 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a Companhia poderá, observada a legislação pertinente e a critério do Conselho de Administração, declarar dividendos extraordinários, adicionais, intermediários ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Artigo 23 - O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação, em substituição total ou parcial dos dividendos de que trata o artigo anterior, ou em adição aos mesmos, devendo as importâncias pagas ou creditadas a tal título serem imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Artigo 24 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 25 - É assegurada a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, mediante critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e limites estabelecidos pela Assembléia Geral, na forma da legislação específica.

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

Da Responsabilidade dos Administradores

Artigo 27 Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

Artigo 28 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput* deste artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração.

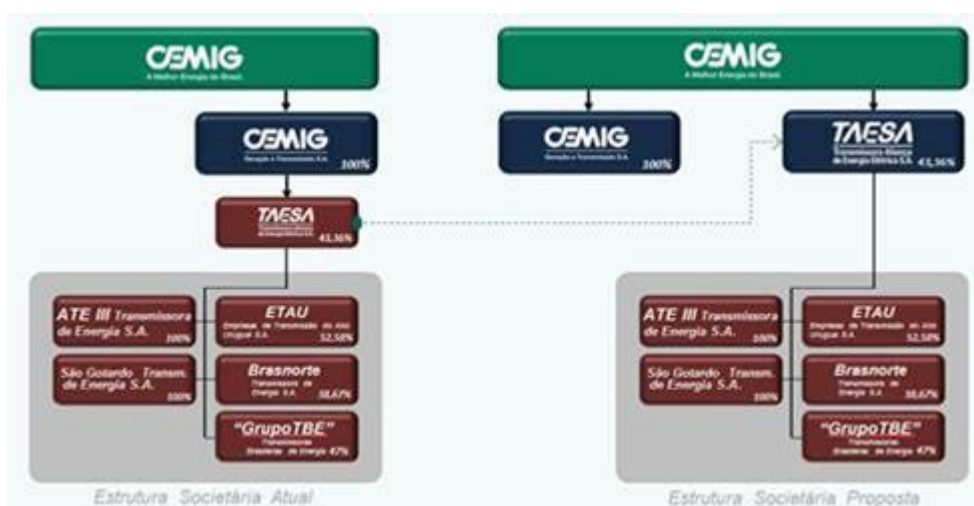
Anexo 2

ICVM 481/09 – artigo 11, inciso II

- a) a Companhia celebrou, na qualidade garantidora de todas as obrigações, o Contrato de Compra e Venda de Ações, com a Terna S.p.A., que teve por objeto a aquisição, pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT de 173.527.113 ações ordinárias da Terna Participações S.A. - Terna, que equivale a 85,27% do capital social votante e 65,86% do capital social total daquela Empresa;
- b) a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, mediante Resolução Autorizativa nº 2.107/2009, estabeleceu que a participação acionária da Cemig GT na Terna Participações S.A. deveria ser transferida para a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig até 31-12-2012, cujo pedido de anuência prévia foi protocolado junto à Aneel em 27-06-2012;
- c) a Cemig GT celebrou com o Fundo de Investimento em Participações Coliseu - FIP Coliseu: 1- Acordo de Acionistas, que tem por objeto regular o exercício do direito de voto, a forma de administração e a política de investimento e capitalização da Terna e em suas controladas e coligadas, bem como as regras para oneração e transferência das ações e o direito de preferência nas subscrições de ações; e, 2- o Termo de Compromisso que, dentre outros compromissos, estabelece os termos e condições para o exercício pelo FIP Coliseu da opção de venda da totalidade ou de parte das ações de emissão da Terna para a Cemig GT em 30-10-2014;
- d) em 03-11-2009, foi realizado o fechamento da operação de aquisição da Terna, que teve sua razão social alterada para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa;
- e) em 27-06-2012, a Cemig protocolizou na Aneel uma correspondência solicitando a anuência prévia para a transferência da participação acionária da Cemig GT na Taesa para a Cemig através de redução do Capital Social da Cemig GT;
- f) a Aneel emitiu a Resolução Autorizativa nº 4.108/2013, de 14-05-2013, publicada em 29-05-2013, anuindo com a operação de transferência da participação acionária da Cemig GT na Taesa para a Cemig através de redução do Capital Social da Cemig GT, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação da citada resolução;
- g) a Cemig GT detém a seguinte participação acionária no capital social da Taesa: 293.072.229 (duzentos e noventa e três milhões, setenta e dois mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias, representando 43,36% (quarenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de ações; e, 155.050.644 (cento e cinquenta e cinco milhões, cinquenta mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, representando 45,34% (quarenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações preferenciais;
- h) o Comitê de Governança Corporativa do Estado de Minas Gerais, através da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, autorizou a redução do Capital Social da Cemig GT, bem como a alteração do seu Estatuto Social, no âmbito das suas atribuições e competências definidas no Decreto nº 45.644/2011, na forma dos ofícios OF.CCGPGF nº 348/12, de 07-11-2012, e OF.CCGPGF nº 264/13, de 18-06-2013, estabelecendo que a Companhia deverá informar e justificar ao Comitê de Governança

Corporativa tão logo a redução seja efetivada e o valor exato seja conhecido, e reconhecendo que o “caput” do artigo 5º do Estatuto da Cemig GT terá sua redução definida quando o montante de capital for efetivamente determinado;

- i) foi elaborado, pelos peritos contadores Flávio de Almeida Araújo - CRC/MG 86.861, Mário Lúcio Braga - CRC/MG 47.822 e Leonardo George de Magalhães - CRC/MG 53.140, um Laudo de Avaliação do Investimento “Taesa”, pelo método de equivalência patrimonial, descrito no artigo 248 da Lei 6.404/1976, que determina que o valor do investimento será calculado mediante a aplicação sobre o valor de patrimônio líquido da investida, a porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.
- j) a redução de capital será de R\$2.333.413.647,10 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), representando o valor do investimento registrado nos livros contábeis da Cemig GT em 30-04-2013, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial, e deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência;
- k) a redução do Capital Social não trará consequências negativas no desenvolvimento das atividades da Cemig GT, já que equivale apenas à transferência das ações da Taesa para a Companhia;
- l) com a redução do Capital Social, os limites de endividamento prescritos em *covenants* financeiros presentes em alguns contratos de financiamento celebrados pela Cemig GT poderão ser ultrapassados, não havendo, contudo, risco relevante de ocorrência do vencimento antecipado da dívida ou da aplicação de alguma penalidade, uma vez que os *covenants* são medidos ao final de cada semestre, e, em 31-12-2013, quando houver a primeira medição após a redução do capital, restará apenas um contrato de financiamento com o Banco ItaúBBA, que vencerá em 02-01-2014; além disso, o Banco já anuiu à citada redução de Capital;
- m) após a citada transferência, a estrutura societária da Companhia, em relação ao investimento na Taesa, terá a seguinte composição:



- n) em razão da transferência, a Cemig deverá assumir todos os direitos e obrigações da Cemig GT no Acordo de Acionistas e no Termo de Compromisso da Taesa, incluindo quanto ao exercício da opção de venda de ações de emissão da Taesa, conferida ao FIP Coliseu no bojo do Termo de Compromisso;

- o) o artigo 173 da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a assembleia geral poderá deliberar pela redução do capital social se julgá-lo excessivo;
- p) na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/1976, deverá ser obtida a anuência prévia dos debenturistas da Cemig GT, reunidos em assembleia geral, sobre a redução do Capital Social da Cemig GT, e a redução do capital social somente se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, prazo esse destinado à manifestação dos atuais credores da Cemig GT quanto à redução do Capital;
- q) a Cemig GT deverá realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a redução do Capital Social, em razão da transferência da titularidade das ações da Taesa pertencente à Cemig GT para a Cemig.

REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Informar o valor da redução e do novo capital social

A redução de capital será de R\$2.333.413.647,10 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), representando o valor do investimento registrado nos livros contábeis da Cemig GT em 30-04-2013, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial, e deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência.

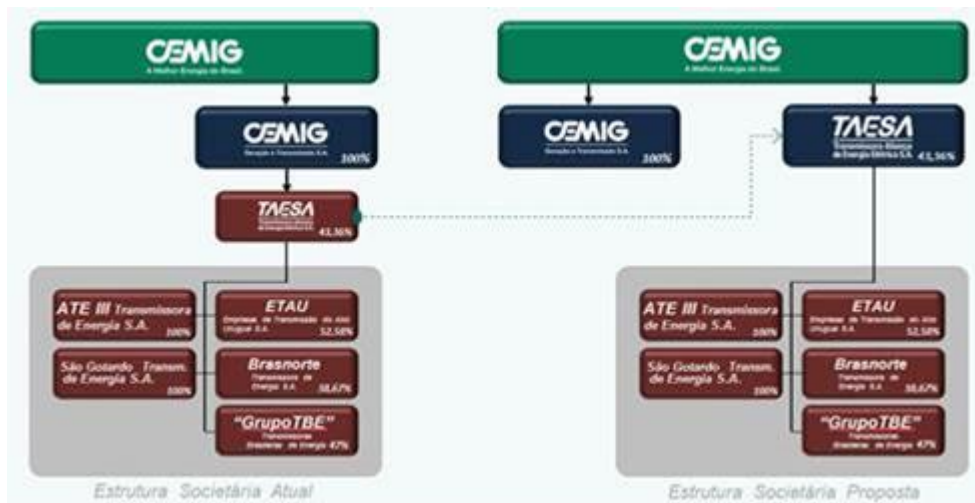
O Capital Social da Companhia passará a ser de R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões, a forma e as consequências da redução

- a) a Companhia celebrou, na qualidade garantidora de todas as obrigações, o Contrato de Compra e Venda de Ações, com a Terna S.p.A., que teve por objeto a aquisição, pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT de 173.527.113 ações ordinárias da Terna Participações S.A. - Terna, que equivale a 85,27% do capital social votante e 65,86% do capital social total daquela Empresa;
- b) a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, mediante Resolução Autorizativa nº 2.107/2009, estabeleceu que a participação acionária da Cemig GT na Terna Participações S.A. deveria ser transferida para a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig até 31-12-2012, cujo pedido de anuência prévia foi protocolado junto à Aneel em 27-06-2012;
- c) a Cemig GT celebrou com o Fundo de Investimento em Participações Coliseu - FIP Coliseu: 1- Acordo de Acionistas, que tem por objeto regular o exercício do direito de voto, a forma de administração e a política de investimento e capitalização da Terna e em suas controladas e coligadas, bem como as regras para oneração e transferência das ações e o direito de preferência nas subscrições de ações; e, 2- o Termo de Compromisso que, dentre outros compromissos, estabelece os termos e condições para o exercício pelo FIP Coliseu da opção de venda da totalidade ou de parte das ações de emissão da Terna para a Cemig GT em 30-10-2014;
- d) em 03-11-2009, foi realizado o fechamento da operação de aquisição da Terna, que teve sua razão social alterada para Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa;

- e) em 27-06-2012, a Cemig protocolizou na Aneel uma correspondência solicitando a anuência prévia para a transferência da participação acionária da Cemig GT na Taesa para a Cemig através de redução do Capital Social da Cemig GT;
- f) a Aneel emitiu a Resolução Autorizativa nº 4.108/2013, de 14-05-2013, publicada em 29-05-2013, anuindo com a operação de transferência da participação acionária da Cemig GT na Taesa para a Cemig através de redução do Capital Social da Cemig GT, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da publicação da citada resolução;
- g) a Cemig GT detém a seguinte participação acionária no capital social da Taesa: 293.072.229 (duzentos e noventa e três milhões, setenta e dois mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias, representando 43,36% (quarenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de ações; e, 155.050.644 (cento e cinquenta e cinco milhões, cinquenta mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, representando 45,34% (quarenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações preferenciais;
- h) o Comitê de Governança Corporativa do Estado de Minas Gerais, através da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, autorizou a redução do Capital Social da Cemig GT, bem como a alteração do seu Estatuto Social, no âmbito das suas atribuições e competências definidas no Decreto nº 45.644/2011, na forma dos ofícios OF.CCGPGF nº 348/12, de 07-11-2012, e OF.CCGPGF nº 264/13, de 18-06-2013, estabelecendo que a Companhia deverá informar e justificar ao Comitê de Governança Corporativa tão logo a redução seja efetivada e o valor exato seja conhecido, e reconhecendo que o “caput” do artigo 5º do Estatuto da Cemig GT terá sua redução definida quando o montante de capital for efetivamente determinado;
- i) foi elaborado, pelos peritos contadores Flávio de Almeida Araújo - CRC/MG 86.861, Mário Lúcio Braga - CRC/MG 47.822 e Leonardo George de Magalhães - CRC/MG 53.140, um Laudo de Avaliação do Investimento “Taesa”, pelo método de equivalência patrimonial, descrito no artigo 248 da Lei 6.404/1976, que determina que o valor do investimento será calculado mediante a aplicação sobre o valor de patrimônio líquido da investida, a porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.
- j) a redução de capital será de R\$2.333.413.647,10 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), representando o valor do investimento registrado nos livros contábeis da Cemig GT em 30-04-2013, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial, e deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência;
- k) a redução do Capital Social não trará consequências negativas no desenvolvimento das atividades da Cemig GT, já que equivale apenas à transferência das ações da Taesa para a Companhia;
- l) com a redução do Capital Social, os limites de endividamento prescritos em covenants financeiros presentes em alguns contratos de financiamento celebrados pela Cemig GT poderão ser ultrapassados, não havendo, contudo, risco relevante de ocorrência do vencimento antecipado da dívida ou da aplicação de alguma penalidade, uma vez que os covenants são medidos ao final de cada semestre, e, em 31-12-2013, quando houver a primeira medição após a redução do capital, restará apenas um contrato de financiamento com o Banco ItaúBBA, que vencerá em 02-01-2014; além disso, o Banco já anuiu à citada redução de Capital;

- m) após a citada transferência, a estrutura societária da Companhia, em relação ao investimento na Taesa, terá a seguinte composição:



- n) em razão da transferência, a Cemig deverá assumir todos os direitos e obrigações da Cemig GT no Acordo de Acionistas e no Termo de Compromisso da Taesa, incluindo quanto ao exercício da opção de venda de ações de emissão da Taesa, conferida ao FIP Coliseu no bojo do Termo de Compromisso;
- o) o artigo 173 da Lei nº 6.404/1976 estabelece que a assembleia geral poderá deliberar pela redução do capital social se julgá-lo excessivo;
- p) na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/1976, deverá ser obtida a anuência prévia dos debenturistas da Cemig GT, reunidos em assembleia geral, sobre a redução do Capital Social da Cemig GT, e a redução do capital social somente se tornará efetiva 60 (sessenta) dias após a publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, prazo esse destinado à manifestação dos atuais credores da Cemig GT quanto à redução do Capital;
- q) a Cemig GT deverá realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a redução do Capital Social, em razão da transferência da titularidade das ações da Taesa pertencente à Cemig GT para a Cemig.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, caso esteja em funcionamento, quando a proposta de redução do capital social for de iniciativa dos administradores

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Cemig Geração e Transmissão S.A., abaixo assinados, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinaram a seguinte Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 10-09-2013: a) ratificar a nomeação dos 3 (três) peritos contadores, a saber: Flávio de Almeida Araújo - CRC/MG 86.861, Mário Lúcio Braga - CRC/MG 47.822 e Leonardo George de Magalhães - CRC/MG 53.140, que, nos termos e para os efeitos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, elaboraram o Laudo de Avaliação do Investimento na Taesa, registrado nos livros contábeis da Cemig GT; b) aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404/1976, do investimento na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (Taesa) registrado nos livros contábeis da Companhia, reconhecido pelo método de equivalência patrimonial, o qual deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência; e, c) reduzir o Capital Social da Companhia de R\$3.296.785.358,90 (três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), bem como a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT, que passará a ter a seguinte redação: “Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$963.371.711,80 (novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e onze reais e oitenta centavos), representado por 2.896.785.358 (dois bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.”. A redução se fará pela transferência à Cemig, como acionista única da Cemig GT, da seguinte participação societária na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - Taesa: 293.072.229 (duzentos e noventa e três milhões, setenta e dois mil, duzentas e vinte e nove) ações ordinárias, representando 43,36% (quarenta e três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total de ações ordinárias; e, 155.050.644 (cento e cinquenta e cinco milhões, cinquenta mil, seiscentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, representando 45,34% (quarenta e cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações preferenciais (em conjunto denominadas “Ações da Taesa”), avaliadas pelo método de equivalência patrimonial em R\$2.333.413.647,10 (dois bilhões, trezentos e trinta e três milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos), com base no valor do investimento registrado nos livros contábeis da Cemig GT em 30-04-2013 (“Transferência”), condicionada à aprovação prévia dos debenturistas da Cemig GT, na forma do artigo 174, §3º, da Lei nº 6.404/1976. O valor final da redução de capital deverá ser ajustado em função dos resultados da Taesa até a data efetiva da transferência, afetando, por conseguinte, o valor do Capital Social que constará do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Cemig GT. Após analisarem atentamente a aludida proposta e considerando, ainda, que foram observadas as normas legais pertinentes às matérias, os membros do Conselho Fiscal opinaram favoravelmente à sua aprovação por aquela Assembleia.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2013.

aa.) Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond
Lauro Sander
Ari Barcelos Silva

4. Informar, conforme o caso:

(a) o valor da restituição por ação:

Não haverá redução de ações.

(b) o valor da diminuição do valor das ações à importância das entradas, no caso de capital não integralizado:

Ações sem valor nominal e capital integralizado.

(c) a quantidade de ações objeto da redução:

Não haverá redução de ações.

Laudo de Avaliação Contábil

1 - Investimento "TAESA" na CEMIG Geração e Transmissão S.A.

A avaliação do Investimento em Coligadas e Controladas é regulamentada pelo artigo 248 da Lei 6.404/76. No balanço patrimonial da companhia, tais investimentos são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas da referida Lei;

II - o valor do investimento será determinado mediante a aplicação, sobre o valor de patrimônio líquido referido no número anterior, da porcentagem de participação no capital da coligada ou controlada.

Sendo a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), sociedade coligada da Cemig GT, aplica-se o método de equivalência patrimonial, conforme segue:

Data	Patrimônio Líquido TAESA	% de Participação	Investimento Cemig GT
30/04/2013	R\$4.310.262.485,10	43,36	R\$1.868.929.813,54

2 - Ágio apurado na aquisição de "TAESA" na CEMIG Geração e Transmissão S.A.

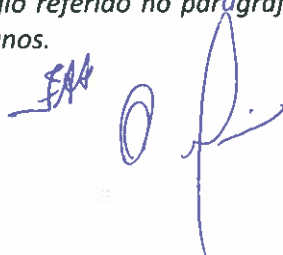
À época da aquisição, a Cemig GT apurou ágio na aquisição da TAESA, em conformidade com a instrução CVM 247/96, que determina os seguintes procedimentos para a contabilização do ágio:

Art. 14 - O ágio ou deságio computado na ocasião da aquisição ou subscrição do investimento deverá ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou.

§ 1º O ágio ou deságio decorrente da diferença entre o valor de mercado de parte ou de todos os bens do ativo da coligada e controlada e o respectivo valor contábil, deverá ser amortizado na proporção em que o ativo for sendo realizado na coligada e controlada, por depreciação, amortização, exaustão ou baixa em decorrência de alienação ou perecimento desses bens ou do investimento.

§ 2º O ágio ou deságio decorrente de expectativa de resultado futuro, deverá ser amortizado no prazo e na extensão das projeções que o determinaram ou pela baixa por alienação ou perecimento do investimento.

§ 3º No caso do ágio referido no parágrafo anterior, o prazo máximo para amortização não poderá exceder a 10 (dez) anos.



Tendo sido calculado o ágio conforme metodologia anterior, o Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1) – “Combinação de Negócios” determina os seguintes procedimentos na identificação e alocação dos ativos e passivos adquiridos:

- *Para se qualificarem para reconhecimento, como parte da aplicação do método de aquisição, os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos devem atender, na data da aquisição, às definições de ativo e de passivo dispostas no Pronunciamento Conceitual Básico - Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.*
- *A aplicação do princípio e as condições de reconhecimento pelo adquirente podem resultar no reconhecimento de alguns ativos e passivos que não tenham sido anteriormente reconhecidos como tais nas demonstrações contábeis da adquirida. Por exemplo, o adquirente deve reconhecer os ativos intangíveis identificáveis adquiridos, como uma marca ou uma patente ou um relacionamento com clientes, os quais não foram reconhecidos como ativos nas demonstrações contábeis da adquirida por terem sido desenvolvidos internamente e os respectivos custos terem sido registrados como despesa.*

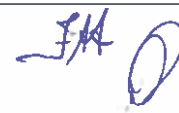
No caso da TAESA, foi identificado um ativo intangível referente à exploração das concessões de transmissão de suas controladas, correspondente ao fundamento econômico que originou o preço de compra, baseado no Fluxo de Caixa do Acionista previsto durante o período das concessões, descontado a valor presente.

Dessa forma, a avaliação econômico-financeira da TAESA foi determinada pelo o método do Fluxo de Caixa Descontado para o Acionista - FCDA, que reflete o valor intrínseco do negócio sobre a ótica do acionista. A metodologia consiste em projetar os resultados da empresa para um período pré-definido e descontá-lo a valor presente, determinando o valor econômico do negócio para o acionista e considerando, também, o caixa da empresa como sendo do acionista.

Este ativo Intangível, gerado pela mais valia da concessão foi contabilmente classificado no grupo “Investimento” e deve ser adicionado ao valor apurado pelo método de equivalência patrimonial (item 1 deste Laudo). O ágio apurado está sendo amortizado linearmente pelo período compreendido entre a data da respectiva aquisição e o término das concessões detidas por TAESA.

Em 30/04/2013, o saldo líquido do ágio na aquisição de TAESA era o seguinte:

Rubrica	Investimento Cemig GT
Ágio na Aquisição/Subscrição de TAESA	R\$685.938.628,93
Amortização Acumulada do Ágio TAESA	(R\$221.454.795,37)
Total Intangível	R\$ 464.483.833,56



3 - Conclusão

Tendo em vista a aplicação do método de equivalência patrimonial determinado pela legislação (item 1) e o ágio apurado pela metodologia explicada no item 2, o valor total do investimento "TAESA" na Cemig GT, em 30/04/2013, é o seguinte:

Rubrica	Investimento Cemig GT
Investimento Avaliado por Equivalência Patrimonial	R\$1.868.929.813,54
Intangível – Mais Valia da Concessão	R\$ 464.483.833,56
Investimento Total	R\$2.333.413.647,10

Cumpra ressaltar, que os valores acima são auditados trimestralmente por empresa de auditoria independente, e conferem com os registros contábeis da Cemig GT no SAP-R/3. Dessa forma, ratificamos que o valor do investimento para redução do capital social da Companhia de R\$2.333.413.647,10, detalhado no Balanço Patrimonial resumido abaixo.

BALANÇO PATRIMONIAL CEMIG GT			
Ativo		Passivo	
Total do Circulante	2.291.502.774	Total do Circulante	2.476.373.357
Não Circulante			
Investimentos ¹	3.763.995.706	Total do não Circulante	3.977.468.300
Outros não circulantes	6.332.228.507		
Total do não Circulante	10.096.224.213	Total do Patrimônio Líquido	5.933.885.330
Total do Ativo	12.387.726.987	Total do Passivo e do PL	12.387.726.987

1 - Investimentos	30/04/2013
TAESA	2.333.413.647
Outros Investimentos	1.430.582.059
	3.763.995.706

Belo Horizonte, 30 de abril de 2013


Flávio de Almeida Araújo
CRC/MG 86.861


Mário Lucio Braga
CRC/MG 47.822


Leonardo George de Magalhães
CRC/MG 53.140